

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGGeo**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Geografia (PPGGeo) é lotado no Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI) na FURG e oferece curso de Mestrado Acadêmico, compreendendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído por uma área de concentração denominada Geografia das zonas costeiras e processos relacionados.

**Art. 2º** O objetivo do PPGGeo é contribuir para a formação e o aprimoramento de alto nível, na área da Geografia e ciências correlatas, de profissionais com formação superior para a elaboração e execução de pesquisas e estudos técnicos nas zonas costeiras brasileiras, bem como para a atuação como professores no ensino fundamental, médio e superior.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO**

**Art. 3º** A Coordenação do PPGGeo é constituída pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a), e é assessorada pelo Comitê Assessor, sendo composto por todos(as) os(as) docentes permanentes do Programa lotados no ICHI, por um(a) representante docente referente a cada unidade ou Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa que disponha de no mínimo três docentes permanentes no programa, e por representantes de alunos(as) nos termos vigentes na legislação da FURG.

**Parágrafo único.** O Comitê Assessor da Coordenação do PPGGeo será convocado pelo(a) Coordenador(a) do programa, conforme concessão e atribuição dada pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, conforme Regimento do ICHI, e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande.

**Art. 4º** O(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGGeo serão designados pelo Reitor, e eleitos pelos(as) docentes, técnicos(as) administrativos(as) em educação e discentes pertencentes ao programa.

**§ 1º** A Coordenação será eleita pela proporcionalidade de votos dos(as) docentes, técnicos(as) administrativos em educação e discentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia, estabelecida pelo conselho do ICHI.

**§ 3º** O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

**§ 4º** Os(as) candidatos(as) deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

**Art. 5º** O mandato do(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I - propor ao Conselho da Unidade os projetos político-pedagógicos dos cursos;
- II - propugnar para que o curso sob sua supervisão mantenha-se atualizado;
- III - decidir ad referendum do Comitê Assessor, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- IV - convidar/convocar e presidir as reuniões do Comitê Assessor;
- V - planejar, coordenar, executar o processo de avaliação e autoavaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional, assim como o planejamento estratégico;
- VI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento do Programa;
- VII - delegar competência para execução de tarefas específicas de caráter administrativo; acadêmico (ensino, pesquisa e extensão); cooperação científica e técnica (convênios e acordos nacionais e internacionais);
- VIII - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- IX - manter entendimentos com os(as) professores(as) e chefes de institutos, visando a organização das disciplinas de pós-graduação;
- X - coordenar o processo de matrícula;
- XI - definir em conjunto com o(a) Orientando(a), Orientador(a) e Professor(a) Responsável pela disciplina a realização do Estágio de Docência na Graduação informando ao instituto no qual a respectiva disciplina está lotada;
- XII - comunicar a coordenação dos cursos de graduação ou equivalente o plano de atividades do estágio de docência e seus respectivos responsáveis (Discentes e Docentes);
- XIII - encaminhar à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento solicitações de ingresso de novos docentes permanentes e colaboradores, para posterior aprovação no Comitê Assessor;
- XIV - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;
- XV - emitir documentação designando banca examinadora de Projeto de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XVI - comunicar ao Comitê Assessor a composição da banca de avaliação de Projeto de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XVII - supervisionar as atividades administrativas da secretaria da coordenação;
- XVIII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XIX - elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Comitê Assessor;
- XX - fazer recomendações ao Comitê Assessor sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do curso;

XXI - solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo Comitê Assessor e por indicação da Comissão de Bolsas e Finanças;

XXII - fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais; e,

XXIII - comunicar ao Comitê Assessor as indicações e mudanças de orientações.

**Parágrafo único.** Das decisões da Coordenação de Curso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caberá recurso ao conselho da Unidade.

**Art. 7º** O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas, nos seus impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, complementarará o mandato do(a) Coordenador(a).

**§ 1º** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleita nova Coordenação Adjunta, a qual acompanhará o mandato do titular na forma prevista neste regimento.

**§ 2º** Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Comitê Assessor do Curso indicará um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) *pro tempore* para complementar o mandato.

## **CAPÍTULO II DO COMITÊ ASSESSOR DA COORDENAÇÃO DO PPGGEO/FURG**

**Art. 8º** O comitê Assessor da Coordenação é o órgão assessor ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Geografia, sendo constituído por todos(as) os(as) docentes permanentes do programa lotados no ICHI e por representantes de outras unidades e/ou Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, conforme Artigo 3º deste regimento, e por representantes de alunos nos termos vigentes na legislação da FURG.

**Art. 9º** A unidade da FURG ou de outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa com participação docente no programa deverá indicar um(a) representante e um(a) suplente, sempre na proporção de uma representação para cada três docentes permanentes no programa.

**Art. 10.** O Comitê Assessor, juntamente com a Coordenação, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

**Parágrafo Único.** Todo docente participante do programa e que não seja membro do Comitê Assessor da Pós-Graduação em Geografia poderá participar das reuniões como convidado.

**Art. 11.** São atribuições do Comitê Assessor:

- I - encaminhar o processo eleitoral do(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a);
- II - eleger as Comissões de Assessoramento da Sucupira, de Bolsas e Finanças, de

Credenciamento e Descredenciamento, de Produção Científica e Divulgação e de Seleção;

III - propor o regulamento específico do curso e suas alterações;

IV - propor a criação, fusão e extinção de linhas de pesquisa do Programa;

V - aprovar deliberações e critérios das comissões intrínsecas ao Comitê Assessor;

VI - apreciar e deliberar sobre recurso referente à decisão de qualquer uma das comissões;

VII - propor o currículo do Programa e suas alterações;

VIII - exercer coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem científica dos institutos e IFES envolvidos no curso;

IX - aprovar o credenciamento de docentes do Programa;

X - aprovar o descredenciamento de docentes do Programa;

XI - aprovar a proposta de Edital de Seleção do Programa elaborada pela Comissão de Seleção;

XII - aprovar o número de vagas para cada Edital de Seleção;

XIII - aprovar as indicações de orientações;

XIV - apreciar a validação de disciplinas cursadas em outros programas Stricto Sensu;

XV - apreciar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela FURG e por agências financeiras;

XVI - apreciar o relatório anual do Programa remetido à CAPES e atender as demandas pertinentes às exigências inalienáveis para o preenchimento do referido relatório em tempo hábil;

XVII - propor o calendário de atividades do Programa;

XVIII - propor convênios de interesse para as atividades do curso;

XIX - decidir sobre a prorrogação de prazo previsto no parágrafo único do Art. 24; e

XX - tomar conhecimento da distribuição dos(as) orientandos(as) por orientador(a), sugestão e alteração de orientadores(as).

### **CAPITULO III DA SECRETARIA**

**Art. 12.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria de Pós-Graduação do ICHI.

**Art. 13.** Integram a Secretaria, além do(a) Secretário(a), servidores(as) e estagiários(as) designados(as) para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 14.** Ao(a) Secretário(a), por si só ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I - exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a);

II - manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Programa, especialmente os que registram histórico escolar dos(as) discentes;

III - secretariar as reuniões do Comitê Assessor do Programa;

IV - assessorar as Comissões, se solicitado;

V - expedir aos(as) professores(as) e alunos(as) os avisos de rotina;

VI - remeter à PROESP o quadro de disciplinas oferecidas no semestre;

VII - efetivar as matrículas;

VIII - agendar a infraestrutura física para a realização das aulas e trabalhos de campo;  
IX - providenciar a documentação necessária e a infraestrutura física às sessões destinadas aos exames de Projeto de Qualificação e de Defesa de Dissertação;  
X - remeter aos membros da Banca de Qualificação e Defesa de Mestrado as cópias encaminhadas pelos(as) Professores(as) Orientadores(as).

**Art. 15.** As solicitações deverão ser encaminhadas à secretaria pelo Protocolo Digital incluindo:

I - solicitação de troca de orientação, com anuência de todas as partes envolvidas;  
II - pedidos de co-orientação, com justificativa da expertise do(a) coorientador(a), e com anuência do(a) orientador(a);  
III - pedidos de trancamento de disciplinas e/ou trocas de matrícula que não estejam automatizados no sistemas.furg.br;  
IV - solicitações de prorrogação de prazo para a defesa final, com anuência do(a) orientador(a);  
V - solicitações de aproveitamentos de créditos cursados em outro Programa de pós-graduação stricto sensu; e  
VI - solicitação de integralização de proficiência em língua estrangeira.

#### **CAPITULO IV DAS COMISSÕES**

**Art. 16.** As comissões do PPGGeo são as seguintes: Comissão de Assessoramento da Plataforma Sucupira; Comissão de Bolsas e Finanças; Comissão de Credenciamento e Descredenciamento; Comissão Científica e de Divulgação, e Comissão de Seleção.

**Parágrafo único.** O mandato das comissões de Assessoramento da Plataforma Sucupira, de Bolsas e Finanças, de Credenciamento e Descredenciamento e Científica e de Divulgação acompanham o mandato da coordenação, e podem ser recompostas a qualquer momento, desde que a mudança seja aprovada pelo Comitê Assessor.

**Art. 17.** A Comissão de Bolsas e Finanças é composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por pelo menos 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular, sendo que:

I - a comissão de bolsas será sempre presidida pelo(a) Coordenador(a); e  
II - o mandato do membro discente será renovado anualmente e terá vigência de um ano.

**§ 1º** São atribuições da Comissão de Bolsas e Finanças:

I - elaborar anualmente o edital de Bolsas;  
II - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios aprovados pelo Comitê Assessor e referendados pelo órgão de fomento;  
III - acompanhar o desempenho dos(as) bolsistas.  
IV - submeter ao Comitê Assessor do Programa suas decisões e critérios;  
V - elaborar normativa sobre o acúmulo de bolsas, conforme instrução normativa PROESP 2/2023, para aprovação pelo Comitê Assessor e Unidade;

- VI - acompanhar a implementação de bolsas em casos de acúmulo de bolsa com atividade remunerada, verificando se são cumpridos todos os critérios, e supervisionar o cadastramento do(a) bolsista na plataforma própria da CAPES;
- VII - propor ao Comitê Assessor os critérios de alocação de recursos;
- VIII - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da FURG, órgãos de fomento ou de agências financiadoras, submetendo-os ao Comitê Assessor da Coordenação do PPGGeo; e
- IX - redigir relatório de prestação de contas, quando solicitado por instâncias superiores.

**§ 2º** A Comissão de bolsas indicará para a retirada das bolsas dos(as) estudantes que tiverem um conceito C ou reprovação;

**Art. 18.** A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento terá, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

**§ 1º** Compete à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento:

- I - propor ao Comitê Assessor os Critérios para Credenciar e Descredenciar Docentes Permanentes e Colaboradores;
- II - tomar Ciência de Pedidos de Descredenciamento;
- III - relatar ao Comitê Assessor os Processos de Credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores; e
- IV - responder aos requerentes de credenciamento ou de descredenciamento em nome do PPGGeo.

**Art.19.** A Comissão de Assessoramento da Plataforma Sucupira será formada, além da coordenação, por mais 2 docentes do corpo permanente do PPGGeo.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão de Assessoramento da Plataforma Sucupira auxiliar a coordenação na coleta e sistematização de dados e informações do curso, do corpo docente e discente para a elaboração dos relatórios, bem como das demandas da Capes ao longo do ano.

**Art. 20.** A Comissão de Produção Científica e de Divulgação terá no mínimo, 3 (três) docentes.

**Parágrafo único.** São atribuições da Comissão de Produção Científica e de Divulgação:

- I - coordenar todas as atividades de Produção Científica do PPGGeo (Revistas, Livros, Anais de Eventos);
- II - propor ao Comitê Assessor normas técnicas de Produção Científica das Revistas, Livros e Anais de Eventos do PPGGeo;
- III - compor as Comissões Científicas;
- IV - assessorar a Coordenação do PPGGeo quanto à reformulação curricular, quando necessário;
- V - coordenar a divulgação de eventos, processos seletivos e outros que fazem parte da rotina do PPGGeo e os de caráter eventual; e
- VI - coordenar, propor atualizações, layout e noticiários no site do PPGGeo.

**Art. 21.** A Comissão de Seleção será composta por 3 docentes titulares e 1 suplente.

§ 1º O mandato da Comissão Seleção se encerra no fim do Processo Seletivo.

§ 2º Caberá ao Comitê Assessor do Programa aprovar a composição e o funcionamento dessa Comissão.

§ 3º Na ausência de um dos titulares da Comissão de Seleção, em qualquer etapa do processo seletivo, o(a) suplente deverá assumir a vaga imediatamente.

§ 4º Toda atividade de responsabilidade da comissão deverá ser discutida ou deliberada com a presença de todos os seus componentes.

§ 5º Compete à Comissão de Seleção:

I - elaborar o edital de seleção e apresentá-lo ao Comitê Assessor;

II - tomar, juntamente com a Comissão de Produção Científica e de Divulgação, todas as providências de divulgação do processo seletivo;

III - planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;

IV - divulgar todas as fases e o resultado final do processo seletivo;

V - responder junto à Coordenação do Programa a qualquer demanda interna ou externa ao PPGGeo e à FURG; e

VI - apresentar ao Comitê Assessor sugestões de aprimoramento do Edital de Seleção.

### **TITULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO**

**Art. 22.** O Programa de Pós-Graduação em Geografia da FURG compreende Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Exame de Qualificação e a elaboração e defesa pública de uma Dissertação para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º As Disciplinas de Seminário de Dissertação de Mestrado e de Orientação e Elaboração de Dissertação de Mestrado correspondem às disciplinas obrigatórias a todos(as) os(as) mestrandos, sendo que a disciplina de Seminário de Dissertação de Mestrado deverá ser cursada no segundo semestre após o ingresso no programa.

§ 2º As disciplinas optativas compreendem um elenco variável de disciplinas que são de livre escolha do Comitê Assessor do Curso em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores, oferecendo-se um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos por semestre, e garantindo sempre que possível a proporcionalidade entre linhas de pesquisa.

§ 3º A disciplina Orientação e Elaboração de Dissertação de Mestrado é de responsabilidade do(a) coordenador(a) do PPGGeo ou de um(a) docente permanente lotado(a) no ICHI, indicado em reunião do Comitê Assessor.

**Art.23.** A disciplina de Estágio de Docência na Graduação segue normatização da FURG específica para este fim.

§ 1º A disciplina Estágio de Docência na Graduação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 2º A Disciplina Estágio Docência na Graduação deverá ser concluída até no máximo o 3º (terceiro) semestre após o ingresso no Programa.

§ 3º A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será equivalente a 2 (dois) créditos para bolsista de mestrado ou discente interessado. O(a) estagiário(a) deverá cumprir até 30 (trinta) horas de atividades em uma disciplina de graduação.

§ 4º O(a) Orientador(a) e/ou responsável pela disciplina deverá registrar o plano de atividades ou equivalente na comissão do curso de graduação e na secretaria do PPGGeo.

§ 5º Para os(as) bolsistas Demanda Social a disciplina de Estágio de Docência é obrigatória.

§ 6º As disciplinas optativas deverão ser cursadas até o 3º (terceiro) semestre após o ingresso no Programa.

**Art. 24.** O Programa de Pós-Graduação em Geografia exigirá para a obtenção do grau de Mestre um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos cursados em disciplinas optativas e disciplinas obrigatórias, proficiência em língua estrangeira, a aprovação no Exame de Qualificação, a elaboração e defesa pública de uma Dissertação de Mestrado que contabilizará 6 (seis) créditos, totalizando 30 créditos, e a entrega da versão final da dissertação corrigida.

**Parágrafo Único.** O Curso de Mestrado Acadêmico em Geografia terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 25.** Cada aluno(a) definirá seu currículo em comum acordo com o(a) Orientador(a).

§ 1º Para a integralização dos créditos necessários ao Mestrado poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas em outros programas *Strictu Sensu* de Geografia e áreas correlatas.

§ 2º A estrutura curricular prevê disciplinas de divulgação científica. É possível a integralização de até 6 créditos nessas disciplinas.

**Art. 26.** A defesa da dissertação de mestrado deverá ocorrer até o 24º mês da primeira matrícula do(a) mestrando no curso.

§ 1º Por solicitação justificada do(a) professor(a) orientador(a), o prazo para a defesa poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante aprovação do Comitê Assessor e da Coordenação de Curso.

§ 2º A versão para a banca deverá ser entregue na secretaria da coordenação do programa, ou enviada por e-mail a mesma, com um prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 3º Os membros da banca deverão informar com 10 (dez) dias de antecedência ao orientador(a) e à secretaria do PPGGeo possíveis reprovações de dissertações.

§ 4º O Trabalho reapresentado será submetido conforme regulamentações desse regimento.

**Art. 27.** Poderão ser aceitos alunos(as) provenientes de outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, a pedido dos(as) respectivos(as) coordenadores(as) de Curso, para cursarem disciplinas de seu interesse com concordância do(a) professor(a) responsável.

**Art. 28.** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, não sendo vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da FURG que



conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

§ 1º Não havendo processo seletivo próprio, a aceitação do aluno especial se dá pelo contato direto ao(à) docente responsável pela disciplina, e mediante disponibilidade de vagas.

§ 2º O programa aceita o aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa pelos(as) alunos(as) em regime especial, quando da passagem para o regime regular, não devendo exceder 12 créditos.

§ 3º Um aluno em regime especial poderá se matricular em até 8 créditos por semestre.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 29.** A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar e será expressa em unidade de créditos.

§ 1º A avaliação de desempenho será feita mediante apreciação de provas e/ou atividades realizadas no decorrer do período letivo, as quais deverão estar especificadas no plano de ensino.

§ 2º O rendimento do(a) estudante será avaliado utilizando-se a escala definida no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURG.

**Art. 30.** Cada unidade de créditos corresponde a 15 (quinze) horas/ aula nas disciplinas optativas e nas disciplinas obrigatórias Seminário de Dissertação, e Orientação e Elaboração de Dissertação.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 31.** O corpo docente será constituído por professores(as) credenciados(as) pelo Comitê Assessor do Curso, de acordo com as normas definidas pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e aprovado pela Coordenação e pelo Comitê Assessor do PPGGeo.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO INGRESSO**

**Art. 32.** O Edital de Seleção apresentará o número total de vagas de acordo com disponibilidade dos(as) orientadores(as) e da estrutura física do PPGGeo.

§ 2º - O Edital de Seleção aprovado será disponibilizado ao público no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da primeira etapa.

**Art. 33.** Serão admitidos à inscrição para a seleção ao Curso de Mestrado Acadêmico no Programa de Pós-Graduação em Geografia, portadores de diploma de graduação, certificado de conclusão de curso, declaração da coordenação do curso de graduação.

**Parágrafo único.** Poderão também, a critério do Comitê Assessor do Curso obediente aos ditames jurídicos e administrativos da FURG, ser admitidos candidatos(as) portadores(as) de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira.

**Art. 34.** O(a) candidato(a) ao Curso deverá apresentar à Secretaria do PPGGeo ou via sistema FURG, dependendo do que for exigido no edital, na época fixada pelo calendário, os documentos necessários especificados no edital de seleção.

**Art. 35.** A homologação das inscrições será feita pela Comissão de Seleção que levará em conta a apresentação dos documentos solicitados no edital de seleção.

**Art. 36.** O processo de seleção obedecerá e constará dos seguintes pontos e critérios:

I - divulgação do Edital de Seleção;

II - período de Inscrição de Candidatos;

III - período de realização das Etapas do Processo Seletivo; e

IV - divulgação dos resultados.

**Parágrafo único.** As etapas do processo seletivo serão indicadas pela Comissão de Seleção e aprovadas pelo Comitê Assessor do Programa a cada processo seletivo.

**Art. 37.** Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela Comissão de Seleção à Coordenação do Curso.

**Parágrafo único.** Outras formas de ingresso do PPGGeo da FURG que não alterem o calendário e o regime acadêmico poderão ser analisadas e aprovadas pelo Comitê Assessor.

**Art. 38.** A Resolução CONSUN/FURG Nº 004/2019 institui o Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAf-PG) destinada a negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, e transgêneros (Resolução CONSUN Nº 11/2022).

**Parágrafo único.** O programa deverá destinar em cada processo seletivo de ingresso no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e transgêneros.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

**Art. 39.** As matrículas serão feitas na secretaria do Curso, dentro dos prazos previstos e na data estipulada pela coordenação.

**Art. 40.** Para ser matriculado, o(a) candidato(a) deverá ter sido selecionado(a) pelo Curso ou ter obtido os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para

alunos(as) estrangeiros(a) especialmente para o Curso.

**Art. 41.** O(a) aluno(a) selecionado(a) que não realizar sua matrícula nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga.

§ 1º No seu primeiro semestre letivo, o(a) aluno(a) deverá estar inscrito e frequentar pelo menos 2 (duas) disciplinas regulares do Curso.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá trancar o curso por até um semestre letivo, ressalvando que o tempo de conclusão do curso a partir da primeira matrícula não se altera.

§ 3º O trancamento do curso não pode ser realizado no primeiro ou no último semestre

**Art. 42.** O(a) aluno(a) deverá matricular-se em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso.

§ 1º O trancamento de disciplinas poderá ocorrer antes de completar 50% da disciplina cursada;

§ 2º Alterações em matrículas estão condicionadas ao calendário de rotinas administrativas estabelecidos pela PROPESP;

§ 3º O(a) aluno(a) que não se matricular na época própria, em cada semestre, perde a vaga.

§ 4º Esgotado o prazo máximo de permanência no Curso e após aprovação em novo processo de seleção é permitido ao(a) aluno(a) aproveitar créditos cursados em disciplinas no programa num período não superior a três anos do seu desligamento.

§ 5º Definido e aprovado o orientador(a), todos os procedimentos deste Artigo deverão ser encaminhados à Secretaria com a ciência do mesmo.

**Art. 43.** O(a) aluno(a) terá seu desligamento do programa se:

- a) for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) não apresentar projeto de qualificação de Dissertação no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- c) for reprovado no exame de qualificação, por duas vezes;
- d) for reprovado na defesa da Dissertação; e
- e) ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado.

**Art. 44.** O reingresso de aluno desligado do curso é permitido em processo seletivo complementar, quando são atendidos os seguintes critérios:

- a) não exceder 2 anos do desligamento do programa;
- b) cumprimento de 24 créditos obrigatórios;
- c) aprovação em exame de qualificação; e
- d) carta de aceite do orientador(a), que deverá ser o(a) mesmo(a) que orientou o projeto de qualificação, contendo cronograma detalhado de 12 meses para a conclusão do curso. Se o orientador(a) não fizer mais parte do quadro de docentes do programa, outro(a) poderá assumir a orientação, ciente que dará continuidade ao projeto que já foi qualificado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 45.** É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em disciplinas obrigatórias e optativas.

**Art. 46.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

**Art. 47.** O(a), aluno(a), que obtiver frequência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para a aprovação.

**§ 1º** O conceito para aprovação não poderá ser inferior a C = Regular = 7,0 - 7,9, por disciplina ou atividade.

**§ 2º** O(a) aluno(a) que obtiver conceito inferior a C = Regular = 7,0 - 7,9, não poderá ser submetido a qualquer outro procedimento avaliativo no qual se objetive aumentar o conceito adquirido.

**§ 3º** O(a) aluno(a) só poderá dar sequência ao desenvolvimento de sua Dissertação, matriculando-se exclusivamente nesta atividade de pesquisa, após haver sido aprovado no Exame de Qualificação, aprovado na proficiência em língua estrangeira, ter concluído todos os créditos do Curso sendo que a média final mínima exigida é o conceito B.

**§ 4º** Tabela de equivalência para conceito em disciplina.

Conceito e significado com equivalência numérica:

A= Excelente = 9,0 -10,0 (aprovado com direito a crédito);

B = Bom = 8,0 - 8,9 (aprovado com direito a crédito);

C = Regular = 7,0 - 7,9 (aprovado com direito a crédito);

D = Insuficiente = 0,0 - 6,9 (reprovado, sem direito a crédito);

E = Frequência Insuficiente = 0,0 - (reprovado, sem direito a crédito);

I = Sem rendimento registrado (aguardando inserção de conceito)

**§ 5º** O(a) aluno(a) que obtiver dois conceitos D será desligado do Programa o(a) por desempenho insatisfatório.

**§ 6º** O(a) aluno(a) que obtiver um conceito C deverá compensar com um conceito A em outra disciplina. Da mesma forma, para compensar uma única nota D o(a), aluno(a), deverá obter duas notas A em outras duas disciplinas do Programa.

**Art. 48.** Para complementar a sua formação, discentes poderão participar de programas de mobilidade acadêmica, através dos quais poderão realizar, em outras instituições de ensino superior, atividades didático-pedagógicas, com aproveitamento e frequência.

**Parágrafo Único.** a creditação de disciplinas cursadas em mobilidade acadêmica, quando não houver disciplina equivalente, será feita por meio de disciplinas de Tópicos Especiais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 49.** Será exigido do(a) candidato(a) ao grau de Mestre em Geografia a aprovação de Dissertação, elaborada sob aconselhamento de professor(a) orientador(a), constituindo-se de trabalho em que o(a), mestrando(a) evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

**§ 1º** Em comum acordo com o(a) orientador(a) e com aprovação do Comitê Assessor do Programa, o mestrando poderá dispor de um(a) professor(a) coorientador(a), sendo este(a) externo(a) ao PPGGeo.

**§ 2º** Será exigido do(a) professor (a)coorientador(a) título de doutor(a) em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, vínculo com uma Instituição de Ensino e/ou Pesquisa e que tenha orientado no mínimo 03 (três) trabalhos de conclusão de curso ou 01 (uma) dissertação.

**§ 3º** A presença do(a) coorientador(a) nas bancas de qualificação de mestrado e de dissertação de mestrado é facultativa, porém caso o(a) coorientador (a) esteja presente na banca ele(a) não poderá contar como quórum mínimo estabelecido pelo programa nas bancas de dissertação de mestrado e nem participar do processo de avaliação da dissertação.

**Art. 50.** Para elaboração dos trabalhos de conclusão, o(a) aluno(a) escolherá entre o corpo docente um(a) professor(a) orientador(a) cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

**§ 1º** Até o final do primeiro mês de matrícula deverá ser arquivada na secretaria o termo de orientação assinado pelo(a) orientador(a) e orientando(a).

**§ 2º** O(a) professor(a) orientador(a) poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização da Coordenação, à vista de justificativas da desistência.

**§ 3º** O(a) aluno(a) poderá, através do mesmo procedimento do parágrafo anterior, solicitar a substituição do(a) orientador(a).

**§ 4º** A troca de orientação se fará através de documentação enviada à coordenação que registre o aceite do(a) novo(a) orientador(a), a desistência do(a) orientador(a) anterior e a concordância do(a) discente(a).

**Art. 51.** Compete ao professor(a) orientador(a):

I - orientar o(a) aluno(a) na escolha do postulado acadêmico, bem como auxiliá-lo na elaboração do projeto;

II - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da Dissertação;

III - rientar na escolha de disciplinas a serem cursadas pelo(a) discente; e

IV - aconselhar o(a) orientando(a) para a produção científica qualificada.

**Art. 52.** O número máximo de orientandos(as) que um(a) professor(a) poderá ter simultaneamente será limitado a 5 (cinco), sendo que em cada processo seletivo há o limite de oferecimento de 3 (três) vagas.

**Parágrafo único.** O limite estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser excedido em casos excepcionais.

**Art. 53.** O(a) candidato(a) ao grau de Mestre em Geografia deverá submeter-se a um Exame de Qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.

**§ 1º** O(a) candidato(a) ao grau de Mestre em Geografia só será submetido ao exame

de qualificação se for aprovação na Disciplina de Seminário de Dissertação e apresentar o comprovante de aprovação em exame de proficiência em Inglês, Francês, Espanhol ou em outro idioma conforme necessidade da linha de pesquisa.

§ 2º O PPGGeo aceita proficiência de instituições superiores públicas e privadas que sejam credenciadas junto à CAPES ou centros de estudos de línguas conveniados com a FURG.

§ 3º Para aprovação na prova de proficiência é necessário atingir o equivalente à nota 6 (seis), em uma escala de 0 a 10.

§ 4º O Exame de Qualificação constará da apresentação e da apreciação do projeto da Dissertação de Mestrado por uma Comissão Examinadora de no mínimo 4 (quatro) doutores(a) sendo 1 (um) suplente, 2 (dois) titulares e pelo(a) orientador(a) que preside a banca.

§ 5º A exposição, a arguição e a avaliação do(a) candidato(a) serão públicas.

§ 6º A Comissão Examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o projeto de qualificação.

§ 7º O Exame de Qualificação para os(as) alunos(as) de mestrado deverá ser agendado e o texto entregue até o 15º (décimo quinto) mês após o ingresso no Curso e tendo cursado no mínimo 20 créditos em disciplinas.

§ 8º Em caso de reprovação do Projeto de Dissertação apresentado no Exame de Qualificação, o discente terá o prazo de 30 dias para realizar novo Exame de Qualificação.

§ 9º O Projeto de Dissertação apresentado no Exame de Qualificação deverá conter:

- a) Introdução;
- b) Embasamento Teórico;
- c) Objetivos;
- d) Método e/ou metodologia;
- e) Cronograma de Trabalho;
- f) Bibliografia Consultada;

**Art. 54.** Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

I - o(a) orientador(a) é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente do PPGGeo FURG, excetuando-se o orientador;

III – pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG e ao Programa de Pós-graduação; e

IV - deverão ser indicados também um(a) avaliador suplente interno ao PPGGEO FURG, e um(a) avaliador(a) suplente externo(a) à FURG e ao Programa.

§ 1º É vedada a participação na composição de Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 2º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo.

**Art. 55.** O processo de avaliação prévia da dissertação de mestrado seguirá o seguinte

rito:

**§ 1º** A banca de Defesa de Dissertação receberá para avaliação o documento com prazo mínimo de 30 dias.

**§ 2º** Os(as) membros da banca serão instruídos que o parecer por reprovação do trabalho deverá ser informado à coordenação do curso até 10 dias antes da data de defesa pública;

- a) Caso nenhum parecer de reprovação for remetido até 10 dias da defesa, o trabalho será encaminhado para sessão pública de defesa;
- b) Caso no prazo de 10 dias antes da defesa, houver consenso entre os(as) avaliadores(as) pela reprovação, a sessão pública de defesa de dissertação será cancelada e o(a) candidato(a) será reprovado, constando em ata os pareceres;
- c) Caso em até 10 dias antes da data da defesa houver empate entre os avaliadores, o(a) suplente externo(a) será inserido(a) no processo avaliativo, e a este(a) caberá o desempate. Se o desempate for pela aprovação, a sessão pública deverá ocorrer. Caso o desempate for pela reprovação a sessão pública será cancelada, e a reprovação será registrada em ata com os pareceres anexos.

**Art. 56.** A sessão de julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgada e registrada em ata.

**Art. 57.** O desempenho do(a) candidato(a) perante a Comissão Examinadora será constituída de duas partes:

- a) Exposição do trabalho, com tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Defesa do trabalho em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** A cada membro da banca será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

**Art. 58.** Na defesa pública o processo de avaliação da Dissertação a Comissão Examinadora deverá registrar em ata a decisão final e recomendações.

**§ 1º** Os conceitos para defesa de Dissertação de Mestrado serão Aprovado e Reprovado.

**§ 2º** Se houver unanimidade, a banca julgadora poderá atribuir a menção de Aprovado(a) com Louvor, que ficará registrada na ata da defesa em caso de trabalhos excepcionais.

**§ 3º** Após a defesa do trabalho, o candidato(a) aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao professor(a) orientador(a) um exemplar do seu trabalho completo com as alterações recomendadas pela Comissão Examinadora.

**§ 4º** Aprovada a versão final, o(a) candidato(a) fica autorizado(a) a enviar à biblioteca a versão definitiva do trabalho, em formato eletrônico, em prazo que não deve ultrapassar 60 dias da data de defesa.

## **TÍTULO V DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

### **CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE**

**Art. 59.** Ao candidato(a) aprovado(a) e que realizar a entrega definitiva de seu trabalho, cumpridas todas as exigências do presente regulamento e disposições legais superiores, será conferido o grau de Mestre em Geografia.

**Parágrafo único** - Somente após o depósito final na biblioteca que haverá a titulação do(a) Mestre(a) na plataforma Sucupira e emissão do Diploma.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 60.** Discentes que estão matriculados no PPGGeo na data de publicação desse regimento, poderão optar por seguir o mesmo ou o anterior. Discentes matriculados a partir do primeiro semestre de 2024 estão sujeitos a esse regimento.

**Art. 61.** Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 62.** Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI).

Rio Grande, novembro de 2023.

Dr. Cristiano Quaresma de Paula  
Coordenador do PPGGeo

Dra. Jussara Mantelli  
Coordenadora Adjunta do PPGGeo

Dr. Eder Leandro Bayer Maier  
Diretor do ICHI  
(a via original encontra-se assinada)